

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 10

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA

Á Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias, e partir de 1º de janeiro de 1966, os vencimentos dos funcionários e extra-numerários da Prefeitura Municipal-~~REUNIAIS~~-

<u>CARGOS</u>	<u>PESSOAL FIXO</u>	<u>VENCIMENTOS</u> R\$
Secretário		125.000
Chefe do Serviço de Fazenda.....		80.000
Fiscal da cidade.....		25.000
Chefe do Serviço de Obras		40.000

QUADRO SUPLEMENTAR

<u>CARGO</u>	<u>Vencimentos</u>
Inspetor Escolar.....	10.000

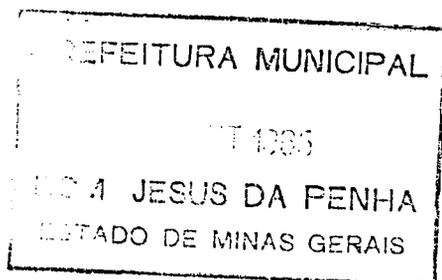
PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIOS</u>
Encarregado do cemitério.....	30.000

Art. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, 20 DE OUTUBRO DE 1965



va/

Benedito Antonio Ribeiro

(Benedito Antonio Ribeiro)
Prefeito Municipal

Waldyr Abrahão

(Waldyr Abrahão)
secretário